



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBTO ORIGINAL

Ep: 01/128/19

IPAAM
FL. Nº 1858
4

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 058/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.987.364/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.537-1

FONE: (92) 2125-0050

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 0819/05/V3C

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 05 tanques, totalizando uma capacidade de armazenagem de 38.350,00 m³, com 03 novos dutos de 700 metros de comprimento cada, interligando a base ao novo cais flutuante, para o transporte de biodiesel, etanol hidratado, mais 02 novos dutos e 03 novos tanques para armazenamento de Gás Natural Liquefeito - GNL.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 106 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 de Fevereiro de 2019


Sharon Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 058/18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0819/05/V3C**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
8. Apresentar **bimestralmente** ao IPAAM, Relatório de Gestão dos Resíduos, oriundos da obra.
9. Fica expressamente proibido o lançamento de efluentes hidro sanitários e demais formas de resíduos sólidos e líquidos oriundos da obra no curso d'água.
10. Em caso de achados fortuitos de vestígios arqueológicos, paralisar imediatamente às intervenções e comunicar o IPHAN e IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação - LO, o seguinte documento:
 - a) Plano de Emergência Individual – PEI e Programa de Gerenciamento de Risco – PGR atualizados em função da ampliação do sistema de armazenamento de combustível da Base.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere